

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado, o **SECSCONDUBAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COELHO NETO DUQUE BACELAR, AFONSO CUNHA E ALDEIAS ALTAS - MA**, com sede à rua Mal Castelo Branco, 690 centro, CNPJ 26.862.817/0001-62, neste ato representada pela sua presidente Dayane da Costa dos Santos, CPF nº 041.964.633-71 e do outro lado **SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES DA MICRO-REGIÃO DE COELHO NETO - MA**, com sede à Rua Dr. JUCELINO KUBTSCHEK, 499 - centro, CNPJ 26.930.062/0001-96, neste ato representado pelo seu presidente Jeziel Marques da Silva, CPF nº 836.028.443-15, confirmada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65.075-650, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José Arteiro da Silva, CPF nº 000.601.353-87, e pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, localizada na rua dos Afogados, 199, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Maria Lauzina Morais, CPF nº 269.001.063-15, conforme deliberação das categorias autorizada pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, a partir de 1º de novembro de 2021, será no valor de R\$1,239,99 (hum mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), ficando mantida a data base da categoria em primeiro de novembro, e para os funcionários que recebem acima do piso salarial da categoria, o percentual de aumento é de no mínimo 10,09%.(dez vírgula zero nove por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença de R\$109,99 referente ao piso salarial, relativa ao mês de novembro/2021 será paga na folha de dezembro/2021, bem como as demais diferenças de reajustes decorrentes da presente convenção coletiva.

### CLÁUSULA 2ª - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 12% (doze por cento) sobre o salário-base do operador a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que as Empresas que já pagam "quebra de caixa" a seus funcionários com valor superior ao estabelecido pela presente convenção, que estes permanecem inalterados.

### CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantida a jornada legal de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho, entretanto se por ventura a empresa fixar jornada contratual superior a 8 (oito) horas diárias, a empresa terá que compensar estas horas com folgas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que:

**Supermercados e frutarias** - funcionam em horário livre de segunda a sábado das 7:00h às 19:00h e aos domingos das 7:00h ao meio dia, respeitando a jornada semanal de cada funcionário, de modo que não poderá ultrapassar as 44 horas de trabalho. Trabalhando sobre revezamento de equipes durante a semana (fechando 8 horas diárias) e domingo e uma folga na semana;

**Farmácias** - funcionam em horário livre de segunda a sábado das 7:00h às 21:00h e aos

domingos e feriados das 7:00h até o meio dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que, aos domingos e feriados, no horário das 16:00h às 21:00h, funcionem somente, as farmácias plantonistas conforme escala de plantão estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No entanto, para os estabelecimentos que funcionam aos domingos, as empresas terão que adotar um sistema de rodízio que impeça que o empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos.

**PARAGRAFO QUARTO:** No caso de prorrogação da jornada, o máximo permitido é de 2 horas extras diárias, que serão compensadas com folgas em comum acordo entre as partes, EMPREGADOR E EMPREGADO.

#### **CLÁUSULA 4ª – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica acordado que o dia do Comerciário será comemorado no dia 15/08/2022 em cuja data o comércio de Coelho Neto - MA não funcionará em comemoração ao “**DIA DO COMERCIÁRIO**”, que será considerado de repouso remunerado, de acordo com a Lei 12.790/13.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL:**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Coelho Neto - MA, desconto no salário dos seus Empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tomando por base o piso salarial já ajustado, no percentual de **3% (três por cento)**, no mês de **fevereiro/2022**, e **3% (três por cento)** no mês de **agosto/2022**, que será pago na sede do sindicato, O Empregado tem um prazo de 10 (dez) dias para contestar junto ao SECSCONDUBAC, de forma voluntária e expressa uma desautorização prévia por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas respeitando o prazo de até o **10º (décimo)** dia útil do mês subsequente. Após o aludido desconto, o valor será recolhido e repassado ao Sindicato na sua própria sede.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO FUNCIONAMENTO AOS FERIADOS, CARNAVAL, FINADOS, SEMANA SANTA, CORPUS CRISTIS, PADROEIRA DA CIDADE E ANIVERSÁRIO DA CIDADE PARA COMÉRCIO LOJISTA.**

O comércio lojista de Coelho Neto – MA não funcionará nos seguintes feriados: Dia de Finados, *Corpus Christi*, Tiradentes, Dia do Trabalhador, Dia das Mães, Dia dos Pais, Proclamação da República, Independência do Brasil, Dia do Comerciário, Natal e Confraternização Universal. No período carnavalesco, o comércio lojista fechará sábado às 12:00h, terça-feira de carnaval o dia todo, e quarta-feira de cinzas pela manhã. No período da Semana Santa, o comércio fecha Quinta-feira Santa às 12:00h e retorna no Sábado de Aleluia às 8:00h, sendo considerado repouso remunerado os feriados em que o comércio permanecer fechado. E aqueles dias que não são feriados, entram para compensação de horas extras trabalhadas no mês de dezembro / 2021. Quando o comércio funcionar em horários diferenciados nas datas festivas comemorativas como o dia das CRIANÇAS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PADROEIRA DA CIDADE, ou outro feriado qualquer, os funcionários serão sempre compensados com folgas correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A totalidade das horas excedentes trabalhadas durante o mês de dezembro de 2021 independentemente de quantas tenham sido, à exceção das horas trabalhadas aos sábados e domingos, serão completamente compensadas com a folga na tarde da Quinta-feira Santa e na Quarta-feira de cinzas até o meio dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os 03 sábados trabalhados durante o mês de dezembro de 2021, que contabilizam 12 horas (referentes ao horário de funcionamento depois do meio dia dos sábados), também terão que ser compensados com folgas proporcionais às horas extras trabalhadas, 03

dias de repouso remunerado para cada comerciário lojista, que será agendado pela empresa. Para tanto, a empresa fará a escala de folgas nos meses de janeiro ou fevereiro ou março de 2022 e a mesma ficará na responsabilidade de informar aos funcionários suas folgas com antecedência prévia de até 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir de 1º de janeiro de 2022, as horas excedentes trabalhadas nos períodos em que o comércio vier a funcionar nos horários diferenciados, as empresas ficarão na obrigatoriedade de contabilizar as horas para que estas sejam compensadas em folgas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso ocorra alguma demissão, as horas que ainda não tenham sido compensadas serão pagas na rescisão contratual com acréscimo de 50%.

**CLÁUSULA 7ª - DO FUNCIONAMENTO AOS FERIADOS E PERÍODOS DE FINAL DE ANO PARA O COMÉRCIO EM GERAL:**

DATA	DISCRIMINAÇÃO	FUNCIONAMENTO
01/01/2022	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FECHADO O DIA TODO
01/03/2022	TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	ABERTO ATÉ O MEIO-DIA
02/03/2022	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	FECHADO ATÉ O MEIO DIA
14/04/2022	QUINTA-FEIRA SANTA	ABERTO ATÉ O MEIO-DIA
15/04/2022	SEXTA-FEIRA SANTA	FECHADO O DIA TODO
16/04/2022	SABADO DE ALELUIA	ABERTO ATÉ O MEIO DIA
21/04/2022	TIRADENTES	FECHADO O DIA TODO
02/05/2022	DIA DO TRABALHADOR	FECHADO O DIA TODO
07/05/2022	VÉSPERA DO DIA DAS MAES	ABERTO O DIA TODO
08/05/2022	DIA DAS MAES	FECHADO O DIA TODO
11/06/2022	VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS	ABERTO O DIA TODO
16/06/2022	CORPUS CRISTIS	FECHADO O DIA TODO
26/07/2022	NOSSA SENHORA SANTANA	ABERTO ATÉ O MEIO DIA
13/08/2022	VÉSPERA DO DIA DOS PAIS	ABERTO O DIA TODO
14/08/2022	DIA DOS PAIS	FECHADO O DIA TODO
15/08/2022	DIA DO COMERCÍARIO/BANCÁRIO	FECHADO O DIA TODO
07/09/2022	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FECHADO O DIA TODO
12/10/2022	NOSSA SENHORA APARECIDA	ABERTO ATÉ O MEIO DIA
02/11/2022	FINADOS	FECHADO O DIA TODO
15/11/2022	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FECHADO O DIA TODO
25/12/2022	NATAL	FECHADO O DIA TODO

**CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso do falecimento, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com ½ do Salário da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluído da obrigação o empregador que mantém seguro de vida gratuito.

**CLÁUSULA 9ª - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente de trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

## CLÁUSULA 10ª - ANOTAÇÕES A CTPS

É obrigatória a assinatura da Carteira de Trabalho – CTPS, mesmo em contrato de experiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a critério do empregado a carteira ficar sob a guarda do empregador. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

## CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques, holerites e outras formas de comprovante, nos quais constem todos os valores discriminadamente, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

## CLÁUSULA 12ª - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS:

O cálculo das férias, aviso prévio e do 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor da média das remunerações dos últimos doze meses (somando-se salário fixo + comissão).

## CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO (VIGILANTES)

O Adicional Noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00h e 05:00h, será de 30% por cento.

**CLÁUSULA 14ª - INTERVALO PARA REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO:** Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o intervalo para repouso ou alimentação de 2 (duas) horas, exceto para as empresas que forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente, aos seus empregados que poderão conceder intervalo de 1 (uma) hora.

## CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão subordinados a turnos de revezamento, cuja jornada ininterrupta de trabalho nunca excederá o limite de 6 (seis) horas diárias de acordo com a lei nº 12.790/13.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores que tiverem cumprido seu turno de trabalho deverão ser imediatamente substituídos por outros ao fim de seis horas.

## CLÁUSULA 16ª - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

## CLÁUSULA 17ª - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas em caráter permanente o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei Nº 12.997.

## CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE:

Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, art. 193 da CLT, aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas de modo permanente..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Adicionais de Insalubridade que trata esta Cláusula, nos  
Página 4 de 6

percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classificarem, de acordo com a Lei vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo será pago na conformidade da legislação laborista aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas (de acordo com a lei 6.514, de 22.12.1977 e lei 12.997, de 2014).

**CLÁUSULA 19ª – FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:** O funcionário estudante de curso de nível superior quando precisar se ausentar do trabalho para fazer seu estágio deverá previamente apresentar o cronograma do mesmo, para que possa cumprir sua carga horária do estágio devidamente compensada no banco de horas da Empresa.

**CLÁUSULA 20ª – DESVIO DE FUNÇÃO:** Os empregados deverão desempenhar exclusivamente as funções para as quais foram contratados. Tais funções podem sofrer ajustes e alterações ao longo do contrato de trabalho, se assim for ajustado entre as partes.

Parágrafo Único. É considerada parte da função de todos os empregados a limpeza e manutenção dos ambientes comuns de trabalho.

**CLÁUSULA 21ª – FISCALIZAÇÃO:** Caberá à Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 22ª – PENALIDADES:**

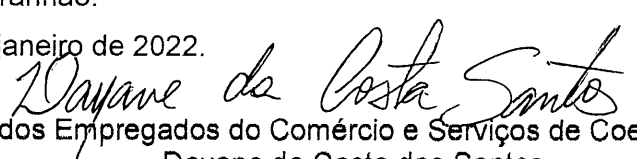
Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas o infrator será penalizado com multa no valor de um piso salarial base da categoria em prol do Sindicato Profissional, bem como 10% do piso salarial base da categoria em favor de cada trabalhador prejudicado.

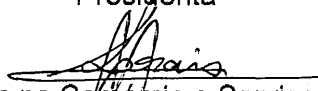
**CLÁUSULA 23ª – VIGÊNCIA:**

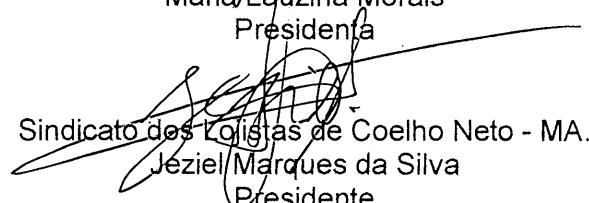
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro/2022, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei.

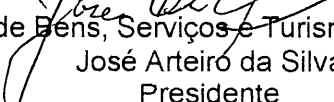
E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor para os fins de direito. Assinam também, como interveniente anuente, a presente Convenção Coletiva as duas FEDERAÇÕES: a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão.

Coelho Neto (MA), 24 de janeiro de 2022.

  
Sindicato dos Empregados do Comércio e Serviços de Coelho Neto – MA.  
Dayane da Costa dos Santos  
Presidenta

  
Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão  
Maria Lauzina Moraes  
Presidenta

  
Sindicato dos Lojistas de Coelho Neto - MA.  
Jeziel Marques da Silva  
Presidente

  
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão MA.  
José Arteiro da Silva  
Presidente